PARECER Nº 356/2024 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Projeto de Lei Ordinária nº EM 102/2023

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "altera a Lei Municipal nº 6.665, de 1º de novembro de 2007, para criação dos cargos de Médico Generalista, Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, nos termos que especifica".

Em resumo, o projeto propõe alterar disposições da Lei Municipal nº 6.655/07, para a criação dos cargos de Médico Generalista, Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, a definição de suas atribuições, carga horária e padrão remuneratório.

Em sua justificativa o proponente sustenta que "o presente projeto de lei busca aprimorar a estrutura do quadro pessoal da área da saúde do Município, por meio da alteração da Lei nº 6655/2007, visando atender de maneira mais eficaz às crescentes demandas por serviços de saúde. A proposta envolve a criação de cargos de Médico Generalista, Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, com carga horária de 200 horas semanais, representando uma medida essencial para fortalecer o sistema de saúde local. A iniciativa legislativa objetiva melhorar o atendimento à população, reduzir as filas de espera e aprimorar o acesso aos serviços de saúde. Além disso, a presença contínua desses profissionais qualificados contribuirá para a melhoria geral da qualidade do atendimento, caracterizando um investimento estratégico na saúde pública municipal. É relevante destacar que a criação desses cargos possibilitará uma distribuição estratégica de profissionais de saúde dentro da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, assegurando o acesso da população aos serviços essenciais. Isso permitirá uma gestão mais flexível e eficiente dos recursos humanos na área da saúde. O impacto financeiro, apresentado em anexo, está contemplado no orçamento municipal, sendo considerado um investimento estratégico na promoção do bem-estar e na melhoria da qualidade de vida da população divinopolitana. A inclusão dos referidos cargos na Lei nº 6655/2007 reflete o compromisso com as necessidades específicas do Município de Divinópolis, possibilitando uma gestão mais

Documento assinado digitalmente - R1P-QVV-878-92D
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

eficiente dos recursos humanos na área da saúde, com a promoção do acesso a serviços de qualidade."

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto. A Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico manifestou-se pela aprovação do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alínea "d", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

O projeto apresentado encontra-se instruído com o Demonstrativo do Impacto Financeiro da medida a ser implementada para o exercício financeiro presente, e para os dois exercícios subsequentes, consoante disposto no art. 17, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Entretanto não se verifica na documentação anexa ao projeto prova da satisfação dos requisitos previstos nos §§2º e 4º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Ademais, por força constitucional a criação de cargos, empregos e funções públicas, inclusive no âmbito das entidades da administração indireta, ficam vinculada à existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

> Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
> § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, **a criação de cargos, empregos e funções** ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a

Documento assinado digitalmente - R1P-QVV-878-92D
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

> admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, **pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta**, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
>
> I - **se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes**; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
>
> II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Presume-se do encaminhamento do projeto o reconhecimento expresso pelo Chefe do Poder Executivo Municipal quanto a compatibilidade da proposta contida no projeto apresentado à Lei Orçamentária, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual.

Nesse sentido, conclui-se que, com ressalvas apresentadas no tocante à não satisfação às exigências dos §§2º e 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), inexistem impedimentos de ordem legal que inviabilizam a aprovação dessa proposição.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 102/2023.

Divinópolis, 27 de junho de 2024.

Ana Paula do Quintino	**Wesley Jarbas**	**Josafá Anderson**
Vereadora Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro e Relator da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis

PLEM 102/2023

Documento assinado digitalmente - R1P-QVV-878-92D
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 27/06/2024 às 15:09:44

Assinantes

✓ JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA

Assinou em 27/06/2024 às 16:37:10 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.460.806-**

Eu, JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ WESLEY JARBAS DE OLIVEIRA

Assinou em 27/06/2024 às 16:49:30 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.788.106-**

Eu, WESLEY JARBAS DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ ANA PAULA DE OLIVEIRA FREITAS

Assinou em 27/06/2024 às 17:54:56 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.873.667-**

Eu, ANA PAULA DE OLIVEIRA FREITAS, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

R1P QVV 878 92D